



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 998/2020

DISPÕE SOBRE: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

JÂNIO SÉRGIO GURJON, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais - Programa do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, que visa captar doações de rações e utensílios para animais, contribuindo diretamente para a saúde animal, devendo atender as seguintes finalidades:

§ 1º - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- I - Estabelecimentos comerciais, atacado ou no varejo;
- II - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV - Órgãos públicos; e
- V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados no programa.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Diário Oficial e no quadro de expedientes da Prefeitura.

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- I – Protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs ligadas à causa dos animais, devidamente constituídas e cadastradas na Prefeitura;
- III – Animais abandonados; e
- IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º - Excetua-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições privadas ou públicas, incluídas doações provenientes de condenações jurídicas.

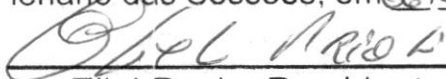
Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

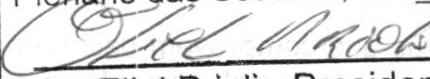
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

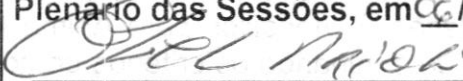
Monte Azul Paulista, 04 de junho de 2020.


Jânio Sérgio Gurjon

vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 06/10/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 06/10/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 06/10/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

JUSTIFICATIVA

Projeto n.º. 998/2020

O Vereador **Jânio Sérgio Gurjon**, apresenta nos termos regimentais, a indicação do Projeto de Lei anexado que **dispõe sobre o programa de “Banco de Ração e Utensílios para Animais”** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, bem como sua remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que possa enviar o referido projeto de lei para aprovação desta Câmara Municipal, para posterior sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

O referido projeto deve possuir a iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, pois o referido projeto pode apresentar despesas relacionadas aos transportes e reestruturação do departamento, conforme § 2º, do art. 2º e o caput do art. 5º, do projeto de lei ora indicado.

Como forma de atender a Lei Orgânica acreditamos que o bom senso do Excelentíssimo Senhor Prefeito possa estar atendendo a presente indicação enviando a propositura do Projeto de Lei (indicado) devido à importância de realizar a proteção e o auxílio aos animais, nos termos que segue:

Como é sabido por todos muitos produtos alimentícios que não podem ser comercializados são descartados pelo fato de ter expirado o prazo de validade, contudo, esses produtos ainda podem ser utilizados, quando retirados das gôndolas, prateleiras dos supermercados, demais instituições comerciais, como também das próprias fábricas, amostras utilizadas para exposição que não serão aproveitadas para a comercialização e, se usadas para esse fim proposto neste projeto, não terão como destino o lixo.

Dessa forma, é muito triste ver produtos que ainda podem ser consumidos pelos animais, que, por infelicidade vivem pelas ruas, nos abrigos, quando não pessoas de bom coração os recolhem, mas fica difícil manter a alimentação dos animais devido, muitas vezes, pela falta de recursos, como também não poderem contar com a ajuda da prefeitura e demais órgão por não terem ou fazerem parte de uma ONG ou outro tipo de instituição.

Esses alimentos sendo direcionados aos abrigos ou para outras formas de proteção como já mencionadas, poderão, certamente, saciar a fome de animais que pelo infortúnio vivem ao relento, sem alimentação, muitas vezes sem água até para beberem.

Com a criação do Bando de Ração e Utensílios, este irá promover a coleta de produtos e guardá-los em local próprio, recondicioná-los, bem como cuidar para que os alimentos perecíveis sejam utilizados o mais rápido possível, antes do seu vencimento, desde que apresentem condições de uso e não tragam malefícios aos animais.

Também roupas, móveis, remédios, coleiras, guias, brinquedos, casinhas, brinquedos, bolsa para transporte, demais utensílios vindos de doações, oriundos de comerciantes que trabalham com o atacado e varejo de alimentos para cães, gatos, produtos resultado de apreensões realizadas por órgãos municipais, estaduais e federais, resguardada a aplicação de normas legais, também de pessoas jurídicas ou físicas de direito privado.

O Banco terá por incumbência realizar a distribuição dos gêneros alimentícios e utensílios coletados. Essa distribuição poderá ocorrer diretamente pelo próprio banco, pelas entidades. ONGs (Organizações não Governamentais) regulamentadas ou por protetores independentes, devidamente cadastrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Para a devida organização dos trabalhos as equipes responsáveis pela distribuição dos produtos deverão prestar informações quinzenais, ressaltando em material próprio e desenvolvido para esse fim quantos animais foram atendidos pelo Banco de Ração e Utensílios para animais.

O Banco de Ração e Utensílios poderá receber doações oriundas de projetos de patrocínio e também de doações provenientes de condenações jurídicas.

Quem pode receber a doação

- **Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no município;**
- **Protetores independentes cadastrados na Prefeitura, Centro de Zoonoses;**
- **Pessoas comprovadamente portadoras de transtornos de acumulação de animais;**
- **Famílias em condições de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia;**
- **ONGs devidamente credenciadas.**

Bibliografia:

<<https://correiodoestado.com.br/cidades/prefeitura-cria-banco-de-racao-e-utensilios-para-caes-e-gatos/373025>> Acesso em 01/06/2020 às 00:23)

<<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/relacoes-institucionais/imprensa/noticias/28497/>> Acesso em 02/06/2020 às 00:12)

<<https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/projeto-cria-o-banco-de-racao-e-utensilios-para-animais>> (Acesso em 05/06/2020 às 13:15)

<<https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/projeto-cria-o-banco-de-racao-e-de-utensilios-para-animais>> (Acesso em 05/06/2020 às 14:29)

<<https://www.camaravacaria.rs.gov.br/realizacao/3177>>(Acesso em 05/06/2020 às 14:42)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 03 de julho de 2020.

Projeto de Lei nº 998/ 2020 - Jânio Sérgio Gurjon - Dispõe sobre: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 03 / 07 /2020. 13:00

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 03 / 07 /2020. 13:08

ELIEL PRIOLI - em 03 / 07 /2020.

IGOR FONZAR PLAZA - em 03 / 07 /2020.

JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 03 / 07 /2020.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI- em 03 / 07 /2020. 13:00 hrs

JOSNEI BENTO GOMES - em 06 / 07 /2020.

ORIVAL ALVES - em 03 / 07 /2020.

PAULO PANHOZA NETO - em 03 / 07 /2020.

RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 07 /2020.

WILSON RODRIGUES - em 06 / 07 /2020.

enviado por email em 07 / 07 às 8:44h.

WILSON RODRIGO GARCIA - em / /2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

REQUERIMENTO N° __ / 2020

CONSIDERANDO o item 2, do § 1º, do art. 28, da Lei Orgânica, que estabelece a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Art. 28 -

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

1. criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;
2. criem, estruturem e definam atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2131906-21.2019.8.26.0000** de 09/10/2019, da Comarca de São Paulo, em que é autor Prefeito do Município de Taquarituba, sendo requerido o Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE".

Entendo que para evitar discussão jurídica quanto à violação de procedimento quanto à forma do processo legislativo do referido projeto. Sobre a possível violação quanto à iniciativa privativa do Prefeito para leis que **“criem, estruturem e definam atribuições dos órgãos da administração pública municipal”**.

REQUEIRO a Vossa Excelência, ouvido o douto Plenário e observadas às formalidades legais, que seja retirado o **Projeto de Lei nº. 998/2020**, com fundamento no “caput”, do art. 133, do Regimento Interno.

Na mesma oportunidade pelo princípio da celeridade **requeiro** a Vossa Excelência, que possa converter em **Pedido de Indicação** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que possa avaliar a elaboração do referido projeto, pois se trata de grande importância e interesse público, visando à proteção dos animais, que se encontram abandonados ou assistidos por ONG'S, estabelecidas no Município.

Certo da atenção e presteza, aguardamos o envio do Projeto de Lei pelo Poder Executivo para devida tramitação nesta Casa de Leis o mais breve possível, porque

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 02/09/2020 07:59 - 00000001750



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA**

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse

www.camaramonteazul.sp.gov.br

devido a crise econômica causada pela Pandemia COVID-19, muitos animais estão sujeitos ao abandono.

Nesses termos,
P. deferimento.

Monte Azul Paulista, 03 de agosto de 2020.

JÂNIO SÉRGIO GURJON
vereador

DEFIRO,
MAP/SP,03/08/2020.

2

ELIEL PRIOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA
DE MONTE AZUL PAULISTA